

PROJETO DE LEI Nº _____

Regula as atividades das empresas que realizam a instalação de infraestrutura elétrica e estações de recarga para veículos elétricos em garagens privadas ou públicas no Estado da Bahia, visando a proteção do consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**DECRETA:**

Art. 1º. Este projeto de lei regula as atividades das empresas que realizam a instalação de infraestrutura elétrica e estações de recarga para veículos elétricos em garagens privadas ou públicas no Estado da Bahia, visando a proteção do consumidor.

Art. 2º. As empresas que realizam instalações deverão cumprir os seguintes requisitos de segurança e responsabilidade:

- I - Garantir que as instalações atendam aos limites de carga, tensão e aos parâmetros técnicos estabelecidos por regulamentos do setor elétrico e normas de segurança da distribuidora local;
- II - Implementar dispositivos de segurança contra sobrecorrentes, surtos elétricos e choques, conforme especificado pela legislação vigente;
- III - Fornecer ao contratante um certificado de conformidade técnica, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido por profissional habilitado;
- IV - Assegurar que a instalação não impactará o uso das áreas comuns em condomínios e minimizará impactos visuais e funcionais;
- V - Informar claramente ao consumidor sobre todos os custos envolvidos, incluindo manutenção, operação, e potenciais reparações por danos.

VI - Em locais abertos e não confinados utilizados para a recarga de veículos elétricos, deverá ser mantida uma distância mínima de 3 (três) metros entre os veículos em recarga.

Art. 3º. As empresas devem oferecer garantias mínimas sobre a qualidade dos serviços prestados e a durabilidade das soluções instaladas, conforme regulado pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 4º. A administração do condomínio poderá estabelecer regras complementares para uso e instalação de estações de recarga coletiva, incluindo a forma de rateio dos custos.

Art. 5º No caso de condomínios, é proibido que as empresas realizem contratos de instalação de infraestrutura elétrica e estações de recarga diretamente com os moradores, sem a autorização expressa da administração do condomínio.

§ 1º A autorização deve ser formalizada por meio de documento escrito e aprovado em assembleia condominial, conforme a convenção do condomínio.

§ 2º A empresa contratada é responsável por verificar a existência dessa autorização antes de iniciar qualquer serviço.

Art. 6º. Em caso de recarga de veículos elétricos em garagens subterrâneas ou espaços confinados de edifícios, como condomínios, o local deverá ser previamente avaliado e aprovado por engenheiro habilitado.

§ 1º. O responsável técnico deverá emitir um laudo técnico detalhado, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando que o local está adequado e que não oferece riscos à estrutura do edifício nem às pessoas em caso de incêndios ou falhas na recarga do veículo.

§ 2º. O engenheiro habilitado será responsabilizado pelos dados apresentados no laudo, respondendo administrativa, civil e criminalmente em caso de omissões, erros ou declarações falsas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2025.

HASSAN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto regula as atividades das empresas que realizam a instalação de infraestrutura elétrica e estações de recarga para veículos elétricos em garagens privadas ou públicas no Estado da Bahia, visando proteger o consumidor.

Em relação aos aspectos financeiros, a proposição não prevê aumento de despesas nem redução de receitas para o Estado, tampouco cria obrigações de natureza orçamentária, não havendo, portanto, qualquer afronta aos dispositivos constitucionais estaduais que vedam a criação de despesas ou renúncia de receita por iniciativa parlamentar.

No que se refere à pertinência temática da propositura e constitucionalidade, é importante destacar que, por se tratar de matéria relacionada à proteção do consumidor, a competência legislativa é compartilhada entre a União, o Estado e o Distrito Federal. Isso porque a Constituição Federal garante aos Estados a prerrogativa de legislar de forma concorrente em temas que envolvem consumo e responsabilidade por danos ao consumidor. Observe-se:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Desta forma, o presente projeto de lei se enquadra perfeitamente dentro das competências do Estado da Bahia, assegurando uma regulamentação que reflete as necessidades e a realidade local, reforçando o compromisso com a segurança e os direitos dos consumidores.

No que se refere ao mérito, o projeto se fundamenta no crescente aumento da aquisição de veículos elétricos, que reflete uma tendência global de substituição dos veículos movidos a combustíveis fósseis por alternativas mais sustentáveis. Essa transição oferece benefícios ambientais significativos, mas também apresenta desafios, especialmente no que tange à infraestrutura necessária para suportar essa tecnologia.

A falta de regulamentação adequada para a instalação de estações de recarga pode resultar em riscos à segurança dos consumidores e gerar disputas em condomínios. Há

riscos associados à sobrecarga elétrica, que pode provocar incêndios e danos à propriedade, caso as instalações não sigam normas rígidas de segurança.

Este projeto é, portanto, essencial para garantir que as instalações elétricas sejam efetuadas por empresas qualificadas, obedecendo a critérios técnicos rigorosos que assegurem a segurança e a confiabilidade. A imposição de regras claras e a necessidade de autorização condominial eliminam as ambiguidades e protegem coletivamente os interesses dos moradores.

Além disso, assegurar que essas instalações não afetem negativamente o uso das áreas comuns de condomínios ajuda a manter a harmonia e o bem-estar dos residentes. Por fim, ao reforçar a obrigatoriedade de certificações e conformidade técnica, o projeto promove a qualidade e a segurança, pilares fundamentais na defesa dos direitos do consumidor.

Posto isso, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, **que regula as atividades das empresas que realizam a instalação de infraestrutura elétrica e estações de recarga para veículos elétricos em garagens privativas ou públicas no Estado da Bahia, visando a proteção do consumidor.**

Sala das Sessões, 24 de julho de 2025.

Hassan
Deputado Estadual

Quadro de Assinaturas

Assinado por HASSAN ANDRADE IOSSEF em 24/07/2025 16:15

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025EAF084>

